

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

RESOLUÇÃO N.º 006 de 29 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Triênio 2020/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, órgão vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterado pela Lei Municipal de nº 3.427 de 27 de dezembro de 2016, considerando o § 4º do artigo 17 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993/ Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, consubstanciado pelo seu Regimento Interno e demais legislações vigentes, convoca os representantes da sociedade Civil para o Pleito Eleitoral Municipal - Fórum de Eleição, no dia 30/03/2020, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, cujas normas serão regidas pelo presente edital, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993 e suas respectivas alterações;
- Resolução CNAS nº06/2015, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Resolução CNAS nº11/2015, que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- Resolução CNAS nº237/2006, que dispõe sobre Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução CNAS nº269/2006, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;
- Resolução CNAS nº 109/2009, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
- Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Resolução CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Resolução CNAS nº 13/2018, alterada pela Resolução do CNAS nº 07/2019, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - TRABALHO;
- Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a NOBSUAS 2012;

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

- **Resolução CNAS** nº 4 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;
- **Resolução CNAS** nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- **Resolução CMAS** nº 03, de 27 de janeiro de 2016, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- **Resolução CMAS** nº 37, de 28 de agosto de 2019, que altera a resolução nº 3 de 27 de janeiro de 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

Resolução CMAS nº 44, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para realização do Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2020/2023 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 3º da Resolução do CMAS de Nº 005/2009 (Regimento Interno), em Fórum de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º - O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia **07 de abril de 2020, das 14 às 16 horas**, em conformidade com artigo 39 da Resolução do CMAS de Nº 005/2009, em Carapicuíba, na Sede da Casa dos Conselhos, Av. Tâmará, 283 – Centro – Carapicuíba - SP, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados como eleitores e/ou candidatos, **no dia 03 de abril de 2020**, conforme dispuser no edital.

§2º - Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 4 (quatro) membros – Resolução CMAS nº 005 de 29 de Janeiro de 2020;

§3º - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação do Fórum de Eleição.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

- I. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CMAS nº 13/2016 e nº14/2016, bem como as demais normativas vigentes que regulamentam cada segmento.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral também caberá analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão de suas decisões.

Art. 4º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor efetivamente registradas ou reconhecidas pelo Conselho, que atuam em âmbito municipal.

§1º - Poderão ser habilitadas:

I – Organizações de usuários (as) e representantes de usuários (as): Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal (Resolução CNAS 24/2006 / Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, Artigo 2º, § 3º).

II – Entidades e Organizações de Assistência Social: que, isolada ou cumulativamente desenvolva as seguintes ações:

- a. **De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009/ Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016 §4º**);
- b. **De assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 da LOAS (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009/ Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016 §4º**)

- c. **De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 da LOAS (**Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 / Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, art. 2º §4º**).

III – Representantes dos (as) Trabalhadores (as) da área: Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS 023/2006 /Artigo 2º § 5º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016)

§2º - É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 2º Parágrafo 9º da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016.

§3º - A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§4º - É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art.5º -Conforme prevê o artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 3.427 de 27 de dezembro de 2016, o Fórum de eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Carapicuíba, deverá eleger:

1. 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social e respectivos suplentes;
2. 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social e respectivos suplentes;
3. 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social e respectivos suplentes.

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Art. 6º - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de Carapicuíba;
- II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);
- III - Maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - Brasileiro nato ou naturalizado;
- V - Residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco;
- VI - Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII - comprovada experiência de atuação na área de Assistência Social.

Art.7º - A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de **11 de março de 2020 à 20 de março de 2020**, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias:

§1º - Para as entidades previstas nos incisos I e II do §1º do artigo 4º:

- I. Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- III. Cópia do estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- IV. CNPJ;
- V. Formulário, conforme anexo I e II ou III, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e candidata e por qual segmento;
- VI. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§2º - Para o inciso III do § 1º do artigo 4º:

- I. Histórico do grupo, do movimento ou fórum;
- II. Documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- III. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania/SASC, conforme Anexo III;
- IV. Formulário, conforme anexo I e III, no qual esteja indicada sua condição de eleitor (a) e/ou candidata e por qual segmento.

§3º - Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do §1º deste artigo, este deverá apresentar publicações jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§4º - O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e a documentação necessária, conforme o artigo 6º e

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

seus incisos, deverá ser enviado via postagem registrada ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS ou protocolado diretamente na Casa dos Conselhos, no horário das 8h30m às 17h, em dias úteis, conforme endereçamento abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS - Eleição 2020

A/C Secretaria Executiva do CMAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Casa dos Conselhos.

Av. Tâmará, 283 – Centro - Carapicuíba - SP

CEP: 06320-020- Telefone: 4146-4450

Art.8º - No ato da inscrição, as entidades ou organizações de assistência social deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto Social e sua condição de candidata ou candidata eleitora, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação, realizado de acordo com as datas expressas no calendário eleitoral, deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art.9º - É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador, candidata ou candidata eleitora.

Parágrafo Único: Cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um segmento na condição de candidato ou candidato eleitor.

Art.10º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e até o dia **25 de março de 2020** e irá anexar na sede do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas. A relação dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

Art.11º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso até **31 de março de 2020**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§1º - Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§2º - Deverá ser anexado, na sede do CMAS, pela Comissão Eleitoral, até o dia **03 de abril de 2020**, o ato final de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários,

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.

Art.12 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13 – O Fórum de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação do Fórum pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência;

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art.14 - Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para este Fórum de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

Art.15 – Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.16 - A Mesa Coordenadora do Fórum de Eleição, **entre os dias 08 e 09 de abril de 2020**, entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e Organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para divulgação do resultado da eleição do CMAS e publicação nos veículos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal.

Art.17- A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o triênio 2020/2023 dar-se-á em **16 de abril de 2020**.

Art.18 - Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2020/2023:

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO	ATIVIDADE
28/02/2020 a 10/03/2020	Divulgação do Processo Eleitoral do CMAS Triênio 2020/2023
11/03/2020 a 20/03/2020	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a comissão eleitoral para a sociedade civil eleitora ou eleitora e candidata.
25/03/2020	Anexar, na Sede da Casa dos Conselhos, a Relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados. A relação dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
27/03/2020 a 31/03/2020	Prazo para entrar com Recursos junto à Comissão Eleitoral.
03/04/2020	Prazo Final para anexar, na sede da Casa dos Conselhos, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recursos. A relação final dos habilitados será enviada ao e-mail informado no ato da inscrição.
07/04/2020	Fórum de Eleição
08/04/2020 a 15/04/2020	Proclamação do resultado da eleição do CMAS/Publicação
16/04/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2020/2023

Parágrafo Único - O representante legal que não se fizer presente no Fórum de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização no Fórum de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme o artigo 6º deste edital;
- II. Apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação do Fórum de Eleição.

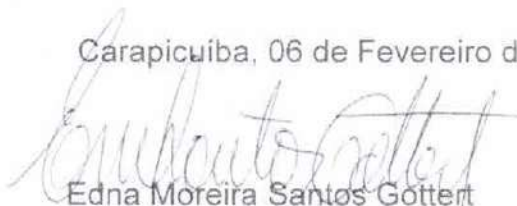
Art.19 - A Assembléia de Posse reunir-se-á no dia **31 de março de 2020**, na Sede da Casa dos Conselhos, Avenida Tâmará, 283, Centro– Carapicuíba - SP.

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Art.20 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, a qual deverá comunicar a Mesa Diretora do Conselho, que informará os Conselheiros via Secretaria Executiva.

Art.21 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 06 de Fevereiro de 2020.



Edna Moreira Santos Gottert

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente,

Fundamentado na disposição dos incisos VI e VII do §1º do art.7º da Resolução CMAS nº 02/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:.....

Presidente:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

Telefone:()..... Fax:()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:(nome e qualificação)

Nome do representante/candidato:.....

CPF:.....RG:.....

Vínculo com a entidade/organização:.....

Habilitação:

*Condição:

- ☐ Eleitor (a)
☐ Candidata e Eleitora

*Segmento:

- ☐ Representante ou organização de usuários de Assistência Social
☐ Entidade e organização de Assistência Social
☐ Entidade ou organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

Carapicuíba, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina)

fonok

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização):

.....
com sede(endereço):.....

na cidade de (nome do Município):..... Estado (UF):.....

portadora do CNPJ n.º:.....

está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas Finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

N.º do RG:..... Órgão expedidor:..... CPF:..... Endereço

Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG:..... Órgão expedidor:..... CPF:.....

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Secretário (a):

Nome completo:

N.º do RG:..... Órgão expedidor:..... CPF:.....

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro (a):

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos,

Carapicuíba, de de 2020.

(Assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)

Handwritten signature

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- () Representantes de Usuários (Resolução CMAS nº13 de 05 de outubro de 2016);
() Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (resolução CMAS nº14 de 05 de outubro de 2016).

DECLARO, para os devidos fins, que o/a:

.....
(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social),

com sede (endereço):.....

na cidade de (nome do Município) Estado (UF)

exerce suas atividades e ações voltadas para a assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades desde de de (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº 013 e 014 de 05 de outubro de 2016 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de à, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:.....

N.º do RG:..... Órgão expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Representante 2:

Nome completo:.....

N.º do RG:..... Órgão expedidor:....., CPF:.....

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Representante 3:

Nome completo:.....

N.º do RG:..... Órgão expedidor:....., CPF:.....

Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Descrever as ações e atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Carapicuíba, ____ de _____ de 2020

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Queiroz